



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATO N.º 128/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MUTUM E COMERCIAL VENTURINI LTDA, CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO AO VIVO, A SER REALIZADA PELO CANTOR "GUSTAVO VENTURINI", NO DIA 18 DE JULHO DE 2025, PARA INTEGRAR AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO A 38º (TRIGÉSIMA OITAVA) EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, NO MUNICÍPIO DE MUTUM, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Pelo presente instrumento, e em obediência aos itens da Lei Federal n.º 14.133/2021, as partes contratantes, de um lado como **CONTRATANTE** o Município de Mutum, MG, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa na rua Dom Cavati, nº 375, Centro, Mutum, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.348.086/0001-03, neste ato representado pela Exmo. Sr. **Alzimar Serrano de Freitas**, Secretário Municipal de Cultura, inscrita no CPF sob o n.º 974.511.426-04, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado **COMERCIAL VENTURINI LTDA**, doravante **CONTRATADO**, inscrito no CNPJ sob o n.º **32.943.196/0001-44**, situado na rua Baptista Egidio, nº 24, Santa Barbara, Cariacica que tem como origem a **(PROCESSO LICITATÓRIO N.º 038/2025 – INEXIGIBILIDADE N.º 016/2025)**, que reger-se-á pela Lei n.º 14.133 de 01.04.2021, assim como pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a **contratação de show artístico ao vivo, a ser realizada pelo cantor "Gustavo Venturini", no dia 18 de julho de 2025, para integrar as festividades em comemoração a 38º (Trigésima Oitava) Exposição Agropecuária, no Município de Mutum, Estado de Minas Gerais.**
- 1.2. A prestação dos serviços será feita em conformidade com TERMO DE REFERÊNCIA, a qual juntamente é parte integrante e inseparável deste CONTRATO, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. O pagamento dos serviços ora contratados será efetuado ao CONTRATADO através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

- 3.1. A vigência do presente instrumento está adstrita ao período de sua assinatura até a apresentação do cantor "Gustavo Venturini" no dia 18 de julho de 2025 para festividade em comemoração a 38ª (Trigésima Oitava) Exposição Agropecuária, na cidade de Mutum, observados os dispositivos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021 ou decorrente de acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL:

- 4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, cujo pagamento será realizado na forma disciplinada no item 2.1 do presente ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3. O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal/fatura, garantia e demais documentos necessários, devidamente atestados pelo setor de fazenda, responsável pelo acompanhamento e execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1- DA CONTRATANTE:

Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas.

5.1.2. Efetuar o pagamento, das notas fiscais, após o recebimento das mesmas, devidamente atestadas por servidor da Secretaria Municipal requisitante, devidamente indicado.

5.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com este termo.

5.1.4. Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a organização e liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, inclusive do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais ou órgão similar, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento, bem como a obtenção de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas, das instituições arrecadadoras de direitos autorais, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir na realização ou no resultado da apresentação musical, e qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, de direitos autorais ou qualquer outra, além de respeitar todas as normas de ordem pública para organização e realização do evento, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros bem como o pagamento de direitos autorais, se o caso;

5.1.5. Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas: palco, iluminação, sonorização, painel de Led, geradores, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes, e espaço mínimo de segurança, entre o palco e o público, de 2 metros, isolado por disciplinadores ou equipamento equivalente que impeça o público de ficar muito próximo ao palco, sendo tal espaço reservado para seguranças do evento;

5.1.6. Informar com exatidão o estado do local onde o evento será realizado, respeitando a capacidade do mesmo, bem como as demais condições de segurança e saúde exigidas pelo Poder Público, todas as exigidas e que se fizerem necessárias, enviando fotografias ou vídeos;

5.1.7. Arcar com toda e qualquer prejuízo oriundo de demanda judicial, cuja causa seja o presente instrumento, seja de natureza indenizatória, trabalhista, tributária,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



previdenciária ou qualquer outra área do ramo do direito, isentando, em qualquer hipótese, a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, garantindo-lhe o direito de regresso, bem como a devolução de toda e qualquer despesa havidas até a sua exclusão da lide ou término do processo, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;

5.1.8. Caso os equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE, ou qualquer outro item da produção, tais como, mas não limitados a estes, sonorização, iluminação, palco, projeção, cenário, equipe de montagem e desmontagem ou qualquer outro item, estiver em desacordo com o disposto no presente instrumento ou em seus anexos, prejudicando, dessa forma, a apresentação, a CONTRATADA poderá, sem qualquer ônus para si, descumprir o disposto neste contrato, sem prejuízo de a CONTRATANTE honrar com o disposto nas Cláusulas 2ª e 4ª deste pacto.

5.2 - DA CONTRATADA:

5.2.1. São de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento do artista, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com o seu pessoal (prepostos e empregados).

5.2.2 - Fica devidamente esclarecido que a CONTRATADA se responsabiliza pelas medidas a que está sujeita perante a Ordem dos Músicos do Brasil, estabelecidas na Lei nº 3.857/60, ressalvado o que for de responsabilidade do Contratante, consoante o item 5.1.4 acima.

5.2.3 - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

5.2.4 - A CONTRATADA não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.

5.2.5 - A CONTRATADA não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto deste instrumento, em atendimento às normas, previstas no Calendário Eleitoral e na Lei das Eleições.

5.2.6 - A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

5.2.7 - Atender às requisições do Município prestando o serviço descrito, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas e qualidade;

5.2.8 - Os serviços deverão ser executados em condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada.

5.2.9 - A contratada se disponibilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados por seu pessoal a terceiros, já incluída no valor de todas as despesas, ressalvado o disposto no item 5.1.7 acima.

5.2.10 - Prestar os serviços em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional;

5.2.11- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais da execução do contrato, relativamente aos seus prepostos e empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



5.2.12- Responder pelos danos comprovadamente causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

5.2.13 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.14 - Efetivar o comparecimento do cantor "Gustavo Venturini" na data, local e horário previstos na CLÁUSULA 1ª para a apresentação musical contratada, desde que respeitadas todas as obrigações por parte da CONTRATANTE, consoante estipulado acima, o que inclusive será verificado quando da chegada dos artistas e/ou seus prepostos/empregados no local, sendo-lhe, portanto, resguardado o direito de não se apresentar, caso as obrigações não estejam de acordo com o aqui pactuado e, nesse caso, não ocorrerá a devolução dos valores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

6.1. O não cumprimento dos prazos e condições, objeto do presente Contrato, sujeita o CONTRATADO à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato, limitado a 30 (trinta) dias de atraso, ressalvados os casos fortuitos e força maior, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor do Contrato.

6.3. Não será considerada inadimplente a CONTRATADA, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido eventos da natureza, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA;

b) Doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito), devidamente comprovada por atestado médico, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação dos vocalistas e músicos da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para esta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

7.1. O presente Contrato será rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, cabendo a esta notificar o CONTRATADO com um prazo mínimo de antecedência, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

7.2. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, mediante distrato assinado pelas partes e confirmado por duas testemunhas. Nessa hipótese, não haverá qualquer ônus para as partes, ficando isentas quanto ao pagamento de indenização por danos materiais e morais eventualmente experimentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



7.3 Caso ocorra qualquer tipo de fenômeno meteorológico que impossibilite a realização do evento ou qualquer fato que fuja à vontade das PARTES, como por exemplo o caso da pandemia declarado pela OMS e demais Órgãos e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, logo, caso o evento não possa ser executado por questões sanitárias e/ou qualquer outro fato imprevisível - caso fortuito ou de força maior - deverá a CONTRATANTE de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento e a CONTRATADA obriga-se a realizar o evento em nova data previamente acordada entre as partes, podendo ser definida pela CONTRATANTE, desde que previamente informado à CONTRATADA, e desde que não haja show anteriormente agendado que gere conflito de agenda e impossibilidade da apresentação em ambos, devendo o CONTRATANTE, nesta hipótese, providenciar o pagamento, bem como as licenças e demais documentos para a realização do novo evento; ou obriga-se a devolver o valor total recebido à CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do fim das determinações de isolamento e distanciamento social e, mediante assinatura do respectivo distrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES:

8.1. Pela natureza desta contratação, não haverá vinculação de ordem trabalhista entre as partes, bem como a responsabilidade civil e criminal decorrente de qualquer ato ilícito praticado, respondendo cada arte pelo seu respectivo pessoal.

8.2. São de responsabilidade do CONTRATADO os encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre os serviços a ser realizados, relativamente aos seus prepostos e empregados. A remuneração de qualquer profissional vinculado ao CONTRATADO é de integral responsabilidade deste, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento a este título.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta do orçamento do CONTRATANTE, com a seguinte dotação:

02.02.01-04.122.0502.2022-33.90.39.00 Ficha 108 Fonte 1500
02.02.01-14.392.0527.2329-33.90.39.00 Ficha 765 Fonte 1500.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E SUPLETIVAS:

10.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133 de 01 de abril 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Declaram as partes expresse CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



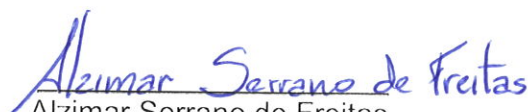
11.2. As partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que o mesmo será assinado eletronicamente através da plataforma clicksign.com, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Consigna-se, ainda, no presente instrumento, que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. Assim, as partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Tendo em vista o que noticia o art. 92, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, as partes elegem o foro da Comarca de Mutum/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessário, com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que possa ser.

12.2. E, por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Prefeitura Municipal de Mutum, MG.
Mutum/MG, 21 de maio de 2025.


Alzimar Serrano de Freitas
Secretário Municipal de Cultura
“CONTRATANTE”

COMERCIAL VENTURINI LTDA
32.943.196/0001-44
Gustavo Bergamin Venturini
“CONTRATADO”

TESTEMUNHAS	
Nome:	Nome:
C.I. n.º	C.I. n.º
CPF n.º	CPF n.º
Assinatura:	Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Cultura

Necessidade da Administração: Contratação de apresentação artística do cantor **"GUSTAVO VENTURINI"**, por inexigibilidade de Licitação, para apresentação no evento em comemoração ao 38º (Trigésima Oitava) Exposição Agropecuária, no Município de Mutum, Estado de Minas Gerais.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto é a contratação por Inexigibilidade de Licitação, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

A Exposição Agropecuária do Município de Mutum, e realizada anualmente no mês julho, constitui um evento de grande importância cultural e turística para o município. Sendo assim, é imprescindível que a gestão pública, por meio de suas instâncias socioculturais, invista na preservação e continuidade desse importante patrimônio histórico, que reflete as atividades e tradições do nosso município. Diante disso, a Prefeitura Municipal, obriga-se a realizar a 38º (Trigésima Oitava) Exposição Agropecuária, garantindo aos munícipes momentos de lazer, alegria e entretenimento saudável, com ênfase nas da cultura popular.

A contratação do cantor "Gustavo Venturini", destaque no cenário musical conhecidos e consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública nacional, faz-se necessária para composição das apresentações do evento da 38º (Trigésima Oitava) Exposição Agropecuária, realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no município de Mutum-MG.

1.1. Descrição detalhada:

ITEM	Descrição	Quant.
01	Apresentação artística do cantor "GUSTAVO VENTURINI"	01

Data: 18/07/2025

Local de Apresentação: Parque de Exposições João da Costa Oliveira

Horário da Apresentação: 23h30min.

Duração do Show: 02 horas.

A contratação compreende as respectivas especificações descritas na tabela acima, a escolha do artista decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, além de enaltecer os artistas regionais".

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Exposição Agropecuária do Município de Mutum é um evento tradicional que ocorre no município de Mutum – MG. Neste ano, o município dará continuidade a essa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



tradição, realizando a festividade, já sendo a 38 (Trigésima Oitava). Considerando a relevância do evento para a cidade e a região, solicito a contratação do cantor "Gustavo Venturini", que é reconhecida nacionalmente. A presença dessa dupla certamente enriquecerá o evento, e é importante ressaltar que seu cachê é compatível com o poder aquisitivo do nosso município.

O cantor "Gustavo Venturini" é extremamente reconhecido no cenário nacional dentro do segmento musical em que atua, sendo consagrada tanto pela crítica especializada quanto pela opinião pública.

Desta forma, com o objetivo de atrair um público expressivo para o evento indicado, optou-se pela contratação do cantor "Gustavo Venturini", tendo em vista sua popularidade e o impacto positivo que sua participação pode gerar. A escolha dos artistas representa uma oportunidade significativa para a divulgação do município, contribuindo para a valorização das atividades culturais locais e fortalecendo o turismo, uma vez que desperta o interesse de pessoas de outras cidades e até mesmo de outros estados.

A licitação é dispensável por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. "

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor referente à apresentação artística (show) do cantor "Gustavo Venturini", no evento da 38ª (Trigésima Oitava) Exposição Agropecuária, do município de Mutum-MG, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte.

Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço.

Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração mediante apresentação de notas fiscais dos valores cobrados pelos artistas a outros órgãos e eventos. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

4. PARTICIPAÇÃO NA INEXIGIBILIDADE.

O contratado encaminhou, através de e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, os dados da empresa e de seus sócios. Juntamente com as certidões trabalhistas e de regularidade fiscal e jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

5. FORMA, PRAZO E LOCAL:

Os serviços têm natureza de bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput, artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigida justificativa prévia do contratante.

A prestação dos serviços compreende em show artístico de 2 horas ininterruptas, que ocorrerá no Parque de Exposições João da Costa Oliveira, no dia 18 de julho de 2025, horário a ser informado previamente por esta Administração aos contratados, de modo a compor as atrações da 38ª (Trigésima Oitava) Exposição Agropecuária, do município de Mutum-MG.

6. ASPECTOS DA CONTRATAÇÃO

Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação. O contratado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;
- A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

A vigência do presente instrumento está adstrita ao período de sua assinatura até a apresentação do cantor sertanejo na 38ª (Trigésima Oitava) Exposição Agropecuária, do Município de Mutum/MG, que ocorrerá na data de 18 de julho de 2025, na cidade de Mutum.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade de Licitação do cantor "GUSTAVO VENTURINI", para composição das atrações artísticas do evento da 38ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



(Trigésima Oitava) Exposição Agropecuária, do município de Mutum-MG, evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo.

A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por trata-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990, a garantia legal estabelecida pelo prazo de 90 dias a contar a partir da assinatura do contrato.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido:

- Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações deste termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber.

- Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber, e sua consequente aceitação.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na proposta do fornecedor e no Contrato, quando couber.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 6.339/23, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II - Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.

Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

III - Compete ao Gestor do Contrato abaixo identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Fiscal do contrato, conforme quadro abaixo:

Secretaria	Nome	Cargo
------------	------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Cultura	Adonis Paulo Pereira Alves	Diretor de Departamento
---------	----------------------------	-------------------------

Gestor do contrato, conforme quadro abaixo:

Secretaria	Nome	Cargo
Cultura	Alzimar Serrano de Freitas	Secretário Municipal de Cultura

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

A forma de pagamento do Município de Mutum é por empenho de despesa. A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento dos bens e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas;

O pagamento do serviço será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo Responsável pela execução da atividade;

O pagamento será realizado de forma antecipada, pois esta é a única forma de contratação aceita pelos artistas nacionais. Sendo assim, o pagamento deverá ser efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento;

O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Mutum-MG, trazendo o número do empenho e do processo de contratação;

A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do processo de contratação, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município de Mutum efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização. No mais, o Município disporá de até 48 (quarenta e oito horas) dias, a partir da correção das notas fiscais/faturas ou da sua substituição para efetuar o seu pagamento. O Município, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto, o necessário ATESTO dos produtos entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos dos artigos 74º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a prestação do serviço pretendido a Contratada deverá comprovar que se enquadra como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação de profissional do setor artístico, se dá:

1. () diretamente; ou
2. (x) por meio de empresário exclusivo.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme proposta encaminhada e anexa.

Este valor se refere aos custos de cachê, camarim, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob responsabilidade do Contratante abastecer o local de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



apresentação com palco, equipamentos de sonorização e iluminação para perfeita execução do objeto.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- III - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- IV - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- V - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A adequação orçamentária será passada pela Secretaria Municipal de Fazenda pelo setor de Contabilidade.


Alzimar Serrano de Freitas
Secretário Municipal de Cultura



Documento assinado digitalmente

GUSTAVO BERGAMIM VENTURINI

Data: 22/05/2025 09:05:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>